



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARÉCERES.
BIRIGÜI, 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

= **EDUARDO DE SOUZA,** =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 08 / 06

ASSEGURA A TODOS OS FILHOS DE MÃE ADOLESCENTE COM IDADE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, O DIREITO PRIORITÁRIO A VAGA EM CRECHE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada com absoluta prioridade o direito a vaga em creche municipal, direta ou conveniada, aos filhos de todas as mães adolescentes com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residentes no Município de Birigüi.

Art 2º - As mães adolescentes deverão apresentar a cada 6 (seis) meses um comprovante de trabalho ou de frequência escolar que contenha no mínimo a assuidade de 75% das aulas do semestre.

Parágrafo Único – O não cumprimento do art. 2º implicará na perda da absoluta prioridade do direito a vaga.

Art 3º - O não cumprimento da presente lei implicará nas devidas sanções previstas em legislação própria.

Art 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 26 de janeiro de 2.006.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Infelizmente a mãe adolescente é uma triste realidade que vem a cada ano crescendo em nossa sociedade, triste porque ao engravidar-se estas mães vê suas vidas transformarem de modo brusco tanto no período da gravidez quanto após o nascimento de seus filhos, pois cessa prematuramente a infância e a adolescência.

Não obstante esta grave situação, é notório o completo despreparo destas mães no que tange aos cuidados que necessitam os recém nascidos, muitas vezes estes cuidados não são devidamente observados o que ocasiona sérios problemas no desenvolvimento destas crianças.

É sabido por todos que nossas creches municipais e conveniadas são referencia em toda nossa região, face ao excelente atendimento e cuidados que são dispensados pelos profissionais destas unidades sociais aos que se utilizam das mesmas, pois estes profissionais foram e estão preparados para cuidar das nossas crianças.

O objetivo ao elaborarmos esta proposição foi o de asseguramos em lei que estes recém nascidos possam ser acolhidos nos berçários de nossas creches e assim terem um atendimento que lhes são de direito, isto posto dirijo-me aos nobres pares no sentido de pedir a compreensão e o voto favorável a esta propositura.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 26 de janeiro de 2.006.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.